

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192.

CNPJ 46.477.618/0001-48

= PROJETO DE LEI NÚMERO 22/2.017, DE 23 DE JUNHO DE 2.017 =

"Acresce dispositivo a Lei Municipal nº 1.081, de 10 de Maio de 2017, que autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida ativa com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, e dá outras providências".

O cidadão **AILSON JOSÉ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Salmourão aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei Municipal Número 1.081, que autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida ativa com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, e dá outras providências, fica acrescida do seguinte dispositivo:

"Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar como garantia do pagamento das faturas de água e/ou esgoto relacionada ao débito descrito no artigo 2º da presente Lei, dos órgãos da administração direta do Município, a quota parte recebida pelo Município, do Imposto sobre Operação relativos à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, a que se refere o art. 158, IV e parágrafo único, II, da Constituição Federal".

"Parágrafo Único - A garantia de que trata o (caput) inclui a interveniência do Banco do Brasil, ou outro que vier a substituí-lo, para executar o quanto necessário ao seu cumprimento."

Artigo 2º - Fica alterada a numeração do atual artigo 4º da Lei 1.081, de 10 de Maio de 2.017, para artigo 5º.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salmourão, 23 de Junho de 2017.

**= AILSON JOSÉ DE ALMEIDA =
PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192.

CNPJ 46.477.618/0001-48

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 22/2017.

**Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Senhora Vereadora**

A Prefeitura Municipal de Salmourão na administração anterior acabou por não cumprir em dia os compromissos de pagamento das contas de água e esgoto de imóveis públicos junto a SABESP.

Tal medida levou referida empresa a ajuizar ações visando a cobrança dos débitos, que já estão cadastrados na lista de precatórios, entretanto, nos últimos meses o Governo do Estado de São Paulo autorizou a SABESP a incluir as Prefeituras devedoras no CADIN, o que impede a assinatura de convênios junto ao Estado.

Para regularizarmos a situação foi aprovada a Lei Municipal Número 1.081, de 10 de Maio de 2017, que autorizou o *Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP*, entretanto, ao encaminharmos referida norma legal ao Departamento Jurídico da empresa os mesmos convocaram reunião no Gabinete da Prefeitura Municipal para explicitar a necessidade de inclusão de artigo na atual Lei que autorizasse a oferecer garantia no pagamento das faturas de água e/ou esgoto relacionado ao débito da Prefeitura Municipal, pois muitas Prefeituras firmavam o acordo de parcelamento e não cumpriam, ou seja, pagavam algumas parcelas e depois descumpriam o estabelecido entre as partes.

Pelo exposto se torna necessário, que seja acrescido a Lei Municipal nº 1.081, dispositivo que oferece garantia do cumprimento do acordo de parcelamento com a SABESP, pois somente desta forma é que poderá ser assinado Acordo de Parcelamento, evitando que a Prefeitura Municipal seja incluída no CADIN/ESTADUAL.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para externarmos votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

**AILSON JOSÉ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
Salmourão/SP**

**Excelentíssimo Senhor
LEANDRO DE PAULA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
SALMOURÃO - SP**